

2457
V.D.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/01CV

Ao Cartório.

J. Ao MP.

Arq. Cb.

J.H.

27/03/14

[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 1003345-80.2002.8.26.0100
(583.00.2002.171131-4/1001)

ANEXO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/FALÊNCIA

GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, síndico dativo na falência de **FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos do **ANEXO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** em epígrafe, em atenção ao r. despacho de fls. 2387, apresentar manifestação nos termos seguintes:

1) O infra-assinado consultou dois profissionais especializados com o objetivo de atender a determinação de V. Exa. e elaborar prestação de contas nos termos solicitados pelo D. Representante do Ministério Público na petição de fls. 2352/2355, de acordo com as diretrizes fixadas no parecer do CAEx de fls. 2355/2384 e ambos lhe desaconselharam a realizar o trabalho da forma lá preconizada, pois levaria meses para ser concluído, teria um custo extremamente elevado e seus resultados seriam tecnicamente imprecisos, devido às lacunas decorrentes da



impossibilidade de se obter diversas das informações necessárias para a sua elaboração conforme a boa técnica.

2) O entendimento dos contadores contatados é de que a solicitação feita pelo D. Representante do Ministério Público seria absolutamente perfeita se a análise recaísse sobre uma empresa cuja contabilidade estivesse completa e em ordem e as informações financeiras fossem possíveis de ser obtidas, o que não é o caso desta falência em que grande parte dos livros contábeis das falidas não foi arrecadada.

3) Qualquer situação de informação para a qual seja necessária uma composição de dados completos para a instrução de relatórios contábeis resta prejudicada ante à escrituração inexistente ou lacunosa das empresas falidas.

4) Em outras palavras, para que fosse possível a elaboração das demonstrações financeiras e notas explicativas conforme o modelo econômico-financeiro recomendado no Parecer Técnico Contábil de fls. 2355/2384 seria necessário que existisse uma escrituração contábil que suportasse todos os dados necessários para a compilação das demonstrações financeiras, o que não ocorre no caso da falência das empresas do Grupo BOI GORDO.

5) Segundo os profissionais consultados, a única forma possível de realizar o levantamento e informação pretendidos é através de um modelo exclusivamente financeiro (partindo puramente da conciliação de caixa), conforme vinha fazendo a empresa de consultoria anteriormente contratada, a MATSUBARA E ASSOCIADOS, em cumprimento à solicitação do Ministério Público de fls. 24.482/24.494, tendo sugerido prosseguir com aquele trabalho, com o que, diante dos argumentos técnicos apresentados, concorda este síndico.

Termos em que, ouvindo-se o D. Representante do Ministério Público para que, ante a impossibilidade técnica de se realizar a prestação de contas da forma por ele

2459
①

solicitada às fls. 2352/2354, informe se concorda com a sugestão de sindicatura de se continuar com o trabalho anterior não concluído ou apresente outra diretriz para a realização do levantamento considerando a escrituração contábil e os dados financeiros disponíveis na falência.

P. Deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2014.

GUSTAVO H. SAUER DE ARRUDA PINTO
- síndico dativo -

manboigordo203